



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 01

Projeto de Lei nº. 0300 de 2015.

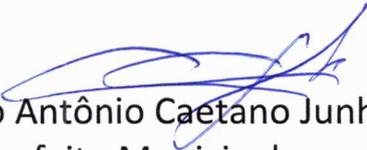
**Dispõe sobre a remuneração
do agente comunitário de
saúde e do agente de
de combate a endemia.**

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fixa o valor do vencimento dos agentes comunitários de saúde e do agente de combate a endemia em R\$ 1.014,00 (um mil e catorze reais).

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natércia, 17 de setembro de 2015.


Cristiano Antônio Caetano Junho
Prefeito Municipal

EM BRANCO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

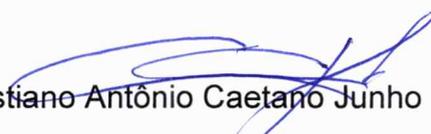
JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem a finalidade de cumprir o piso salarial fixado pela lei federal 12.994/2014, regulamentado pelo Decreto 8.474 de 22 de junho de 2.015.

Para efeito de cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal segue o necessário relatório com a estimativa de impacto orçamentário.

Assim, esperamos seja o projeto analisado, discutido, votado e aprovado por esta Casa de Leis.

Natércia, 17 de setembro de 2015.


Cristiano Antônio Caetano Junho
Prefeito Municipal

EM BRANCO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

As despesas referentes ao **PAGAMENTO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS**, serão contabilizadas nas dotações próprias do orçamento 2015, as quais serão suficientes para garantir o empenho de tais despesas no respectivo exercício. Estimamos um montante de R\$ 19.588,33 (dezenove mil, quinhentos e oitenta e oito reais e trinta e três centavos), a ser comprometido no ano de 2015.

Estimamos também que o total de tais despesas comprometerá 0,16% (zero vírgula quinze por cento) da receita estimada para o exercício financeiro 2015.

A referida despesa enquadra-se na previsão do programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração; não infringindo, portanto quaisquer disposições da legislação especificamente o art. 16 da LC 101/00.

Salientamos ainda que tais despesas serão totalmente empenhadas no exercício de 2015 e que não ficarão parcelas remanescentes para serem empenhadas nos exercícios seguintes, portanto não haverá impacto orçamentário nos exercícios atuais e seguintes.

Concluimos, portanto, que a entidade disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Natércia, 25 de setembro de 2015.


Helenita Lopes Fernandes Gonçalves
Contadora

EM BRANCO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

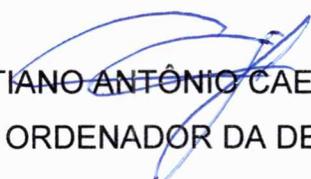


**DECLARAÇÃO DA VERIFICAÇÃO DA ESTIMATIVA DO
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO**

Declaro, para fins de cumprimento da Lei Complementar 101/00, que **PAGAMENTO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS**, é compatível com LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que o Pagamento dos agentes comunitários de saúde e agente de combate a endemias, não afetará em proporção um aumento de despesa.

Natércia, 25 de setembro de 2015.


CRISTIANO ANTÔNIO CAETANO JUNHO
ORDENADOR DA DESPESA

Cristiano Antônio C. Junho
Prefeito Municipal
CPF 446 408 896-15

EM BRANCO